



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DO IROMA

CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de A. Firmino Branco Rodrigues, presidente do IROMA - Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, contra o "Diário de Notícias", por alegada recusa do direito de resposta.

Refere o queixoso que, tendo enviado àquele jornal, ao abrigo do disposto no artº 16º da Lei de Imprensa, uma resposta a duas notícias envolvendo o Instituto a que preside, a mesma não foi publicada.

Com efeito, o "Diário de Notícias" inseriu, nas suas edições de 14 e 19 de Maio, duas notícias, respectivamente intituladas "Trabalhadores de matadouro foram dispensados por carta" e "Greve no matadouro do Porto contra dispensa de trabalhadores". Na primeira, referia-se que 63 trabalhadores do Matadouro Industrial do Porto, tendo recebido em casa cartas de dispensa do serviço, assinadas pelo presidente do IROMA, se haviam concentrado à entrada desta empresa pública; na segunda, informava-se que os trabalhadores do Matadouro haviam iniciado uma greve de três dias, em protesto contra a dispensa de serviço de 63 companheiros, acrescentando-se que dois delegados sindicais foram recebidos pelo governador civil do Porto, o qual iria transmitir telefonicamente ao presidente do IROMA "as preocupações manifestadas pelos representantes dos trabalhadores".

Considerando que tais notícias "foram publicadas sem que o IROMA fosse ouvido sobre o assunto" e, ainda, que incluíam "afirmações e comentários que são incorrectos ou imprecisos" e "lesivos da dignidade" do Instituto, o presidente do IROMA enviou ao director do "Diário de Notícias", cumprindo as formalidades da lei, um texto para publicação.

./.

2441



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Como tal texto não foi publicado no prazo legalmente previsto, nem até à data da apresentação desta queixa, veio, "nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º e do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 15/90, de 30/6", requerer a esta Alta Autoridade que "ordene as medidas previstas na lei para a infracção cometida pelo 'Diário de Notícias'".

I.2 - Em 25 de Junho, oficiou-se ao director do "Diário de Notícias" no sentido de fornecer todos os elementos que reputasse necessários à análise do assunto.

A resposta deu entrada nesta Alta Autoridade em 30 de Junho, sendo do seguinte teor:

"O 'Diário de Notícias' recebeu, de facto, a carta a que se refere do Presidente da Comissão de Reestruturação do IROMA, relacionada com notícias publicadas nas nossas edições de 14 e 19 de Maio findo.

"Como é habitual nestas circunstâncias, foi solicitada à nossa Delegação do Porto uma resposta/ /comentário à notícia de que tinha sido autora.

"Infelizmente, a resposta da nossa Delegação ter-se-á extraviado, o que motivou a necessidade de nova solicitação e de nova resposta, ocorrendo entretanto um atraso de que nos penitenciamos.

"A carta do IROMA será publicada na edição do 'DN' de 1 de Julho/92".

Efectivamente, o "Diário de Notícias" publicou, na edição de 1 de Julho, página 8, ao baixo, a toda a largura (6 colunas), secção "Cartas ao Director", a resposta do queixoso. Trata-se da página habitualmente dedicada pelo jornal aos seus editoriais e à correspondência dos leitores.

I.3 - Em face de tal publicação, oficiou-se ao queixoso, via "fax", em 3 de Julho, solicitando-lhe que informasse, com urgência, se mantinha a queixa apresentada contra o "Diário de Notícias".

Treze dias decorridos, e verificando-se que o queixoso não dava qualquer resposta, oficiou-se-lhe de novo, igualmente via "fax", em 16 de Julho, fixando-lhe um prazo de cinco dias para responder, prazo findo o qual, a não haver qualquer comunicação sua, esta Alta Autoridade entenderia que desistira da queixa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

No último dia do prazo, 21 de Julho, o queixoso veio dizer, também via "fax", que mantinha a sua "participação contra o 'Diário de Notícias', dado que a resposta foi publicada já muito para além do prazo legal e com violação do disposto na lei no que diz respeito ao relevo que deveria ser dado à resposta, que saiu na rubrica "Cartas ao Director", o que contraria as orientações anteriores dessa Alta Autoridade".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nas alíneas d) e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O queixoso, cumprindo todos os requisitos legais, enviou ao "Diário de Notícias", para publicação ao abrigo do direito de resposta, um texto em que pretendia refutar "afirmações e comentários", contidos em duas notícias daquele jornal, que considerou "incorrectos ou imprecisos" e "lesivos da dignidade" do IROMA.

II.3 - O "Diário de Notícias" não publicou a resposta do queixoso no prazo legal, isto é, dentro de dois números a contar do recebimento daquela (nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa - Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro). Só veio a fazê-lo após ter tomado conhecimento, através desta Alta Autoridade, de que havia uma queixa do titular do direito de resposta.

II.4 - Por sua vez, o queixoso viria a declarar-se insatisfeito com a publicação efectuada, invocando, por um lado, a questão do prazo e, por outro, o relevo conferido à sua resposta.

Ora, quanto à questão do prazo, embora este tenha sido excedido, pode considerar-se verosímil a explicação dada pelo jornal para a demora.

./.

2447



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Quanto ao relevo, há a referir, antes de mais, que a página do "Diário de Notícias" em que a resposta veio publicada é aquela em que figuram os editoriais do jornal e, portanto, uma página nobre, certamente mais procurada pelos leitores do que as páginas 41 e 20 em que figuraram as notícias contestadas. E a extensão da resposta publicada excede a das notícias que lhe deram origem. Depois, deve sublinhar-se que a Directiva sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa, emanada desta Alta Autoridade e publicada no "Diário da República", II Série, de 6 de Julho de 1991, ao considerar "geralmente incorrecta a prática, seguida por alguns jornais, de remeterem as respostas para a secção reservada à correspondência dos leitores", obviamente não está a referir-se a casos, como o que ora se aprecia, em que o espaço e o relevo dados à resposta, ainda que incluída nas cartas dos leitores, são manifestamente superiores aos das notícias que a originaram.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar provimento à queixa de A. Firmino Branco Rodrigues, presidente do IROMA - Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, contra o "Diário de Notícias", por alegada recusa do direito de resposta. Isto por considerar, por um lado, que é verosímil a explicação dada pelo jornal para o atraso com que publicou a resposta do queixoso e, por outro lado, que o espaço e o relevo dados à mesma resposta excedem os das notícias que lhe deram origem.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2448